



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA  
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS REPASSADO AO MUNICÍPIO DE JURUTI PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COM BASE EM CRITÉRIOS ECOLÓGICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Juruti faço saber que a Câmara Municipal de Juruti aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de Juruti pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e sua vinculação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti.

**Art. 2º** - Visando garantir à sociedade jurutiense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão integralmente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti e aplicados com as seguintes finalidades:

- I - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti;
- II - Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Juruti, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Juruti, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- IV - Consultorias Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;
- V - Cursos de capacitação e qualificação na área ambiental, preferencialmente, para os servidores efetivos lotados na Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Fomento ao CAR e LAR;
- VII – Conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município de Juruti.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos oriundos da presente Lei serão de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas.

**Art. 4º** - Semestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juruti, bem como à Câmara Municipal de Juruti

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00

1ª leitura na sessão Ord. 12/03/19  
2ª leitura na sessão Ord. 19/03/19  
3ª leitura na sessão Ord. 20/03/19

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.488/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA  
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

---

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente em, no máximo, 10 (dez dias) após o seu recebimento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 22 de Fevereiro de 2019.

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00

**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal de Juruti

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.468/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Rodovia PA 257, Km 01, s/n – Nova Jerusalém – Município de Juruti/PA  
CNPJ nº 05.257.555/0001-37

---

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

O anexo Projeto de Lei dispõe sobre a destinação de 100% (cem por cento) dos repasses Estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Juruti, Pará, cumprindo assim obrigação imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

O **ICMS Verde** é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

A Constituição, a fim de garantir a autonomia financeira aos municípios, bem como a descentralização do poder público, estabeleceu no artigo 158, IV, que vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) deverá ser repassando para os municípios.

Ainda conforme o art. 158, parágrafo único, do montante acima 75% devem ser distribuídos conforme critérios estabelecidos na Constituição e **25% podem ser distribuídos segundo critérios estabelecidos conforme lei estadual**. Os Estados vêm utilizando a repartição tributária do ICMS como forma de estimular ações no âmbito dos municípios, na medida em que possibilita o incremento de suas receitas, com base em critérios que refletem na melhoria na qualidade de vida da coletividade. Esta oportunidade legal possibilitou a adoção de critérios ambientais na distribuição destes 25%.

No início, o ICMS Ecológico nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação. Hoje, uma visão mais ampla demonstra que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834.502-00

Sidine da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP 68.170-000

**LEI Nº 011/2019-PL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS REPASSADO AO MUNICÍPIO DE JURUTI PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COM BASE EM CRITÉRIOS ECOLÓGICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Juruti**, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de Juruti pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e sua vinculação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti.

**Art. 2º** - Visando garantir à sociedade jurutiense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão integralmente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Juruti e aplicados com as seguintes finalidades:

- I - Investimentos prioritários na estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Juruti;
- II - Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Juruti, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III - Investimentos em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Juruti, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- IV - Consultorias Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;
- V - Cursos de capacitação e qualificação na área ambiental, preferencialmente, para os servidores efetivos lotados na Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Fomento ao CAR e LAR;
- VII – Conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município de Juruti.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos oriundos da presente Lei será de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas.

**Art. 4º** - Semestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juruti, bem como à Câmara Municipal de Juruti.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP 68.170-000

---

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente em, no máximo, 10 (dez dias) após o seu recebimento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de novembro de 2019.

  
LUCIMIR BATISTA PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

  
MANOEL VITOR MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
MARISSON GARCIA BATISTA  
2º SECRETÁRIO